



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - STC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016 – CSL/STC

EDITAL ALTERADO

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE – STC, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 118/2015 – STC, com observância ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto nº. 3.555/2000, na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e demais legislações correlatas, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, de interesse da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE – STC, em vista do que consta do **Processo Administrativo nº 0252649/2015 – STC**, na forma das condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos, que são parte integrante deste instrumento.

A sessão pública do Pregão terá início às 09:00 horas do dia 04/02/2016, no prédio sede da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Edifício Nagib Haickel, bairro Calhau, São Luís – MA , onde consta instalada a Comissão Setorial de Licitação da STC, na data e horário acima mencionados, quando serão recebidos os envelopes contendo a proposta e documentação de habilitação.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) para atender as necessidades de deslocamento aéreo dos servidores da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – STC, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital, termo de referência e seus Anexos;

2.2. Não poderão participar direta ou indiretamente, desta licitação, as empresas:

2.2.1. Que se encontrarem em processo de dissolução, fusão, cisão, incorporação, liquidação, recuperação judicial ou falência;

2.2.2. Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.3. Que se apresentem na qualidade de subcontratadas;

2.2.4. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum;

2.2.5. Estrangeiras que não funcionem no país;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - STC

- 2.2.6. Que possuam, entre seus sócios, gerentes ou responsáveis que sejam servidores públicos do Estado do Maranhão;
- 2.2.7. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Comissão Permanente de Licitação;
- 2.2.8. Impedidas de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.2.9. Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação.

2.3. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COOPERATIVA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

- 2.3.1. Por força da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:
 - 2.3.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 2.3.1.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 2.3.1.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte.
- 2.3.2. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 2.3.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 2.3.4. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço;
- 2.3.5. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 2.3.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - 2.3.5.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - STC

cooperativa ou microempreendedor individual, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

2.3.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.3.6. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.3.6.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.3.6.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.3.6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração, conforme modelo do Anexo V, juntamente com a Certidão Específica do seu enquadramento, emitida nos termos do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103, de 30 de abril de 2007, pelo órgão de Registro competente para a inscrição do Ato Constitutivo ou Contrato Social das empresas pertencentes a esta categoria empresarial, a ser entregue junto com o credenciamento.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. No início da sessão, o licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de **Procuração** com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente **ou Carta de Credenciamento**, conforme modelo do **ANEXO II** deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa em qualquer dos casos, acompanhado da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.3. O instrumento de credenciamento deverá estar acompanhado de cópia do Ato Constitutivo, Contrato Social da empresa ou cópia da ata de eleição dos administradores (no caso de Sociedade por Ações), que identifiquem os seus administradores, sócios ou não, onde estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Caso a pessoa credenciada seja o próprio Administrador,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - STC

sócio ou não, da empresa proponente, este deverá se apresentar munido da cópia do contrato social, estatuto ou documento pertinente;

3.4. No ato da entrega dos documentos de credenciamento os licitantes deverão apresentar, em separado, a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, nos termos do **ANEXO III**;

3.4.1. A não apresentação da declaração constante no item 3.4 acarretará o impedimento do licitante participar do Pregão.

3.5. Não será admitida a participação de dois ou mais representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.6. A não apresentação ou a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recursos, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do pregão.

3.7. Na ausência do credenciamento serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.8. Encerrada a fase do credenciamento, será declarada pela Pregoeira a abertura da sessão, momento em que serão recebidos os envelopes da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação dos credenciados, não sendo a partir deste momento permitido, sob qualquer argumento, a admissão de licitantes retardatários.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados pessoalmente pelo representante credenciado, no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO N.º 03/2016-CSL

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO N.º 03/2016-CSL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

4.2. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruir, será pública, dirigida por uma Pregoeira e realizada de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto Estadual nº 24.629/2008, aplicando-se subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e em conformidade com o disposto neste Edital e seus Anexos.

4.3. No local e hora marcados, quando do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - STC

verbais, nos termos do art. II do Decreto n.º 24.629/2008, e para prática dos demais atos do certame, conforme item 3 deste Edital.

4.4. Não será admitida a entrega de apenas um envelope, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, que serão conferidas e rubricadas.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

- a) Número do Pregão e o nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento);
- b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, profissão, números do CPF e Carteira de Identidade e, cargo na empresa;
- c) Descrição detalhada da prestação dos serviços, conformidade com as especificações contidas no **ANEXO I**, em **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.2. A Certidão Específica de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, somente para efeito do disposto na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, emitida nos termos do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC n.º 103, de 30/04/2007, pelo Registro competente para a inscrição do Ato Constitutivo ou Contrato Social das proponentes pertencentes a esta categoria empresarial **será apresentada no envelope da proposta**, quando a licitante quiser concorrer nessa condição, conforme modelo do **ANEXO IV**.

5.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causados a desclassificação da proposta por preço inexequível. Neste caso a Administração não deferirá pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados e fornecidos sem quaisquer ônus adicionais.

5.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.4.1. Será considerada vencedora a licitante que ofertar o menor preço para o valor anual estimado da contratação previsto na coluna E da tabela inserida no item B do orçamento estimativo constante no **ANEXO I**.

5.4.2. Será desclassificada a proposta que apresentar valores superiores aos estimados nas colunas B e E da tabela constante do item B acima.

5.4.3. Será desclassificada a proposta que apresentar quantidades superiores ou inferiores ao estimado na coluna A da tabela constante do item B acima.

5.4.4. Será desclassificada a empresa que apresentar proposta de preços considerada manifestadamente inexequíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - STC

5.4.4.1. Poderá ser considerada manifestamente inexequível proposta inferior a R\$ 84.896,00 (oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais) no valor total anual das passagens.

5.4.5. A licitante poderá demonstrar a exequibilidade de sua proposta com base em planilha de custos confrontando receitas (RAV, receitas de serviços ofertadas aos servidores etc) e despesas.

5.4.6. A licitante interessada em demonstrar a exequibilidade de sua proposta deverá manifestar esse interesse no prazo de 2 (duas) horas contado do encerramento de lances.

5.4.7. A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória da exequibilidade de sua proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, acompanhado de todas as justificativas que entender pertinentes.

5.4.8 No caso de a licitante comprovar a exequibilidade de sua proposta, esta será convertida para a forma de desconto aplicável sobre os valores de cada passagem aérea, conforme abaixo:

VP = Valor da Proposta

VAP = Valor anual estimado para aquisição de passagens

Desc = Desconto percentual

Desc= $\{1 - [(VP)/VAP]\} \times 100$

Observação: a exigência contida no item 5.4.4.1 acima se justifica pelo fato de que uma proposta inferior ao valor estimado para o total das passagens, conforme coluna D da tabela constante do item B acima, significa que a **licitante** não está considerando remuneração (RAV) pelo serviço oferecido. Nesse caso, o edital prevê a exigência de planilha de custos para comprovar a exequibilidade da proposta, conforme item 5.4.5 acima.

5.5. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.6. A Proposta de Preços assim como os Documentos de Habilitação, são documentos licitatórios e após abertos os envelopes serão juntados aos autos do processo administrativo, não podendo dele serem retirados.

5.7. Não serão consideradas Propostas de Preços e Documentação de Habilitação apresentadas por internet (e-mail), via postal ou fac-símile.

5.8. O Termo de Referência, **ANEXO I**, é parte integrante deste Edital, na ausência ou falta de dados referentes às especificações dos serviços, no Edital prevalece o que está contido no citado documento.

5.9. Dúvidas ou divergências entre Termo de Referência e Edital prevalecerá o Termo de Referência.

5.10. O conteúdo da proposta escrita não poderá ser alterado, seja com relação a preço, prazo ou qualquer item que importe modificações nos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela Pregoeira.

5.11. A Pregoeira poderá corrigir qualquer erro de soma ou de multiplicação, com base no valor unitário.

5.12. Não se admitirá proposta que apresentar preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - STC

5.13. O licitante que não mantiver sua proposta ficará sujeito às penalidades estabelecidas no item 13.

5.14. Caso a convocação para contratação não seja emitida dentro do período de validade da proposta, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos. No entanto, a Secretaria de Transparência e Controle poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por mais 60 (sessenta) dias, sendo facultado ao licitante aceitar o pedido; em caso de aceite, a Proposta deverá ser mantida nos termos que foi licitada.

5.15. Se a licitação for interrompida em razão de Recurso Administrativo, o prazo de validade da proposta fica automaticamente prorrogada por igual número de dias que estiver suspenso.

6. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Serão proclamados, pela Pregoeira, os licitantes que apresentarem as propostas de menor preço para cada lote, e todas aquelas apresentadas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquelas, dispostas em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem.

6.2. Quando não forem identificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas com preços em conformidade com o definido no item anterior, a Pregoeira selecionará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme o art. 4º, IX da Lei nº 10.520/2002.

6.3. Aos proponentes proclamados conforme os subitens anteriores serão dados à oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, para a escolha das propostas de menor valor.

6.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital, inclusive a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado por ela, para efeito de ordenação das propostas.

6.5. O empate entre duas ou mais propostas de preço, será resolvido por sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

6.6. Encerrados os lances, as propostas de microempresa e de empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa até 5% (cinco por cento) acima do menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes serem convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior a da primeira colocada, visando o desempate.

6.7. Aplica-se o disposto no item 6.6, item somente no caso da proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

6.8. Após a fase de lance, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

6.9. A Pregoeira examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

6.10. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento pelo proponente de todas as



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - STC

exigências editalícias. Caso contrário a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor nessa fase.

6.11. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

6.11.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

6.11.2. Forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento;

6.11.3. Contenham preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade por meio de documentação, tendo que comprovar que os custos dos produtos são coerentes com os praticados no mercado.

6.12. A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido o melhor preço, lote único.

6.13. Aceita a proposta de menor preço, será aberto o envelope Documentação, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado para a verificação de suas condições habilitatórias.

6.14. Constatado o pleno atendimento das exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus anexos.

6.15. No caso de empate entre duas ou mais propostas de preço, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

6.16. A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias a análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.17. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos Representantes dos proponentes presentes.

6.18. O tempo máximo concedido para lance será de 2 minutos.

6.19. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas nos termos do art. 48, § 3º da Lei 8.666/1993.

6.20. A sessão será suspensa por tempo necessário para análise das propostas pela Equipe de Apoio.

7. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

7.1. A Documentação de Habilitação deverá ser entregue em 01 (uma) via, em Envelope devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no subitem 4.1 deste Edital.

7.2. Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, a Pregoeira procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de Habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, procedendo a sua habilitação ou inabilitação.

7.3. Para a Habilitação o licitante deve apresentar no **ENVELOPE Nº02**, devidamente lacrado, documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - STC

7.3.1. **A habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.3.1.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

7.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades simples, de prova da diretoria em exercício;

7.3.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.1.4. Os documentos citados nos itens 7.3.1.1, 7.3.1.2 e 7.3.1.3 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3.2. **A Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

7.3.2.1. **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

7.3.2.2. **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.2.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal** do domicílio ou sede da licitante, mediante:

a) Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria conjunta RFB/PGNF nº. 1.751/2014;

7.3.2.4. **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a:

a) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

7.3.2.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos ao ISS e TLVF;

7.3.2.6. **Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, através de apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;

7.3.2.7. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;**

7.4. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, nos termos do **ANEXO V**, se o empregador for pessoa jurídica, ou nos termos do **ANEXO VI**, se o empregador for pessoa natural;

7.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado, todavia, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - STC

critério da Administração, para reapresentação da documentação devidamente regularizada;
7.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no item 6.6;

7.7. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.7.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço;

7.7.2. **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

7.7.2.1. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço social e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial ou;
- b) publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- d) por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

7.7.2.2. As empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **Simples Nacional**, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, poderão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social da Empresa atualizado e registrado na forma da lei que comprove Capital Social Integralizado de no mínimo 10% do valor estimado da contratação, desde que a comprovação do seu ingresso no Simples Nacional conste dos Documentos de Habilitação.

7.7.2.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

7.8. A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

7.8.1 Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;

7.8.2. Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei nº. 11.771, de 17 de setembro de 2008 e ao artigo 18 do Decreto nº. 7.381/2010;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - STC

7.8.3. Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL/VARIG, TAM e AZUL, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular referente às respectivas companhias.

7.8.2. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Comissão Central Permanente de Licitação – Cadastro de Fornecedores, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 26-D, Sala 05, Viva Cidadão – Unidade Praia Grande – Projeto Reviver ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos subitens 7.3.1.1 a 7.3.1.3, 7.3.2.1 e 7.3.2.2, obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação, conforme **ANEXO VII**.

7.9. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada através de Cartório competente, ou por esta CSL, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.

7.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá a Pregoeira considerar o proponente inabilitado.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas;

8.2. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento contra o presente Edital deverá ser encaminhado à Pregoeira por escrito, e será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no artigo 18, §1º e 2º do Decreto n.º 24.629/2008, devendo ser entregue diretamente na CSL/STC, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Edifício Nagib Haickel, bairro Calhau, São Luís – MA.

8.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame quando:

- a) Extrapolado o prazo de resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento;
- b) Acolhida a petição contra o ato convocatório, se o edital for corrigido e a correção implicar em alteração da proposta;

8.4. Ocorrendo impugnação, o órgão responsável pela licitação deverá responder em 02 (dois) dias úteis, os pedidos de informações ou esclarecimentos sobre o objeto impugnado;

8.5. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;

8.6. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais quanto ao edital.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - STC

9. DOS RECURSOS DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. Obedecerá ao procedimento estabelecido no art. XV a XVIII, do Decreto nº 24.629/2008.
- 9.2. Dos atos da Pregoeira neste processo licitatório, poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.
- 9.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;
- 9.4. Caberá ao licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata, nos casos de;
- a) julgamento das propostas;
 - b) habilitação ou inabilitação da licitante;
- 9.5. Cientes dos demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes ficam desde logo intimados a apresentarem contra razões também em 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.6. Serão admitidos somente os memoriais relativos aos recursos apresentados pelos interessados, que tenham sido manifestados na Ata do pregão e desde que protocolado perante o setor de protocolo da STC, dentro dos prazos previstos no Decreto 24.629/2008.
- 9.7. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior.
- 9.7.1 Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso à autoridade superior, que promoverá a decisão definitiva antes da homologação do procedimento;
- 9.7.2. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Secretaria de Estado da Transparência e Controle, poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a (s) licitante (s) vencedora (s).
- 9.8. O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 10.1. Após a homologação do resultado da presente licitação, a Secretaria de Estado de Transparência e Controle convocará a empresa adjudicatária para que em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação, assine o contrato conforme minuta constante no **ANEXO VIII**, na forma e condições deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93;
- 10.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;
- 10.3. Caso o licitante vencedor decaia do direito à contratação ou não compareça para assinar o contrato ou retirara o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, a autoridade competente providenciará a aplicação das penalidades cabíveis, garantindo – se a ampla defesa e o contraditório, facultado ainda à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, desde que o preço



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - STC

da proposta seja compatível com o praticado no mercado, ou revogar a licitação;

10.4. Os licitantes serão notificados sobre a retomada da sessão, no prazo de 2 (dois) dias úteis da sua realização;

10.5. No caso do pregão, a pregoeira poderá retomar, inclusive, a fase de lances e as subsequentes, até a nova adjudicação;

10.6. Aplicam-se às regras do item 10.3 e 10.4:

a) Caso não seja possível firmar o contrato com o licitante vencedor por motivo superveniente;

b) Caso o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente;

c) Caso ocorra a inexecução total do contrato formalizado, não expirado o prazo de validade das propostas;

10.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de materiais que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.5. No ato da assinatura do contrato:

a) a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a Caema, consoante determina o Decreto Estadual nº 21.178, de 26/04/05;

b) A adjudicatária deverá apresentar certificado de regularidade, expedido pela Superintendência Regional do Ministério do Trabalho no Maranhão, que comprove que não utiliza em seu processo produtivo ou de seus fornecedores diretos, mão de obra baseada na condição análoga de trabalho escravo, nos termos da Lei Estadual nº 9.752 de 10 de janeiro de 2013.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

11.1.1. apresentar documentação falsa;

11.1.2. fraudar a execução do contrato;

11.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4. cometer fraude fiscal; ou

11.1.5. fizer declaração falsa.

12. DO VALOR

12.1. Estima-se o valor total da contratação em R\$ 88.213,60 (oitenta e oito mil duzentos e treze reais e sessenta centavos).

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente do objeto desta Licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, na seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 11122

UNIDADE GESTORA: 110122



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - STC

FUNÇÃO: 04
SUBFUNÇÃO: 122
PROGRAMA: 0202
ATIVIDADE: 4450
PLANO INTERNO: MANUTSTC
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.33
FONTE DE RECURSO: 0101

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta dos licitantes vencedores, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

14.2. É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.3. Fica assegurado à Secretaria de Estado de Transparencia e Controle, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

14.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Estado de Transparencia e Controle.

16.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

16.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

16.14. O Setor Orçamentário da STC, considerando as disposições do art. 6º, inciso III da Lei nº 6.690, de 11/7/1996 e do Decreto nº 21.331, de 20/7/2005, para efeito de contratação do objeto ora licitado, efetivará a consulta prévia no Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI;

16.15. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados até 24 horas antes da abertura do certame, nos dias de expediente das 13 às 19 horas, na **Comissão Setorial de Licitação – CSL/STC, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Edifício Nagib Haickel, bairro Calhau, São Luís – MA, junto à Pregoeira da STC ou à Equipe de Apoio**, onde poderá ser copiado gratuitamente através de meio magnético fornecido pela Empresa, também disponível no site www.stc.ma.gov.br.

16.16. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:
ANEXO I – Termo de Referência



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - STC

ANEXO II – Modelo da Carta de Credenciamento
ANEXO III – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
ANEXO IV - Declaração de Micro e Pequena Empresa
ANEXO V– Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, relativo a pessoa jurídica
ANEXO VI – Declaração de Pessoa Natural
ANEXO VII – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação
ANEXO VIII – Minuta do Contrato

São Luís - MA, 22 de janeiro de 2016.

Ytayatya Letícia Silva Soeiro
Pregoeira da STC



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - STC

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

A	OBJETO
	Contratação da prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) para atender as necessidades de deslocamento aéreo dos servidores da Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC.

Orçamento Estimativo					
	A	B	C= A x B	D	E= C + D
Serviço	Quantidade Anual de Passagens	Remuneração do Agente de Viagem – RAV (R\$)	RAV Total (R\$)	Valor Anual das Passagens (R\$)	Valor Anual Estimado da Contratação (R\$)
Passagens Nacionais/Internacionais	100	30,16	3.016,00	84.896,00	87.912,00
Cancelamento e remarcações	10	30,16	301,60	-	301,60
Total	110	-	3.317,60	84.896,00	88.213,60

B

- 1 Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a STC, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da STC, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;
- 2 A estimativa de passagens foi calculada com base na quantidade de bilhetes emitidos no exercício financeiro de 2015, sendo que para o exercício de 2016 foi considerado uma previsão de aumento de 30% (trinta por cento) no quantitativo de passagens a ser solicitadas;
- 3 No concernente à estimativa do valor anual das passagens, foi calculada levando-se em conta o custo médio das passagens pagas no exercício financeiro de 2015. Nesse exercício, o valor total despendido com as passagens aéreas



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - STC

atingiu o montante de R\$ 64.520,97, ao passo que foram emitidos 76 bilhetes, perfazendo um valor médio do bilhete unitário de R\$ 848,96;

4 O custo médio de R\$ 30,16 da Remuneração do Agente de Viagem (RAV) foi calculado tomando-se por parâmetro a média aritmética simples de cinco certames realizados recentemente, sendo 3 (três) realizados pela Fundação Josué Montello, 1 (um) realizado pela Secretaria de Estado da Saúde (SES/MA) e outro feito pela Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do Maranhão, conforme cópia em anexo extraída do Sistema intitulado “Banco de Preços”;

5 Os cancelamentos e remarcações, pelo histórico da Secretaria, correspondem a cerca de 10% (dez por cento) do quantitativo de passagens emitidas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – Será considerada vencedora a licitante que ofertar o menor preço para o valor anual estimado da contratação previsto na coluna E da tabela inserida no item B acima.

2 – Será desclassificada a proposta que apresentar valores superiores aos estimados nas colunas B e E da tabela constante do item B acima.

3 – Será desclassificada a proposta que apresentar quantidades superiores ou inferiores ao estimado na coluna A da tabela constante do item B acima.

4 – Será desclassificada a empresa que apresentar proposta de preços considerada manifestadamente inexequíveis.

4.1 Poderá ser considerada manifestadamente inexequível proposta inferior a R\$ 84.896,00 (oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais) no valor total anual das passagens.

5. A **licitante** poderá demonstrar a exequibilidade de sua proposta com base em planilha de custos confrontando receitas (RAV, receitas de serviços ofertadas aos servidores etc) e despesas.

5.1 A licitante interessada em demonstrar a exequibilidade de sua proposta deverá manifestar esse interesse no prazo de 2 (duas) horas contado do encerramento de lances.

5.2 A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória da exequibilidade de sua proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, acompanhado de todas as justificativas que entender pertinentes.

5.3 No caso de a licitante comprovar a exequibilidade de sua proposta, esta será convertida para a forma de desconto aplicável sobre os valores de cada passagem aérea, conforme abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - STC

VP = Valor da Proposta

VAP = Valor anual estimado para aquisição de passagens

Desc = Desconto percentual

Desc= $\{1 - [(VP)/VAP]\} \times 100$

Observação: a exigência contida no item 4.1 acima se justifica pelo fato de que uma proposta inferior ao valor estimado para o total das passagens, conforme coluna D da tabela constante do item B acima, significa que a **licitante** não está considerando remuneração (RAV) pelo serviço oferecido. Nesse caso, o edital prevê a exigência de planilha de custos para comprovar a exequibilidade da proposta, conforme item 5 acima.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Unidade Orçamentária:

b) Unidade Gestora

c) Função:

D d) Subfunção:

e) Programa

f) Projeto/Atividade:

g) Natureza de Despesa: 33.90.39

h) Fonte de Recurso:

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Este termo estabelece normas e critérios específicos para contratação e execução de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

1.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

a) **CONTRATANTE**: Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado de Transparência e Controle;

b) **CONTRATADA**: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto deste termo, após a assinatura do contrato;

c) **REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM-RAV** – Valor fixo a ser pago à **CONTRATADA** pelos serviços prestados com a reserva, emissão e fornecimento da passagem;

d) **TARIFA** – Valor da passagem aérea cobrada pela companhia responsável pelo transporte.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - STC

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. VALOR DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM-RAV

- 2.1.1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.
- 2.1.2. Serão repassadas à CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.
- 2.1.3. À Administração da CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessário, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.
- 2.1.4. Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento.
 - 2.1.4.1. Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior.
- 2.1.5. A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo (tarifa negociada entre a CONTRATADA e as empresas aéreas) que vier a celebrar com as companhias aéreas.
- 2.1.6. A Remuneração do Agente de Viagem – RAV será paga por operação relativa à emissão de cada passagem, cancelamento ou remarcação.
 - 3.1.6.1. Caso a CONTRATADA ofereça RAV igual ou inferior a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da RAV.
- 2.1.7. A CONTRATADA poderá prestar aos servidores da CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou intermediação da STC, os serviços regulares por ela comercializados, de acordo com as condições usuais.

3. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão iniciados em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.
- 4.2. Por tratar-se de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - STC

- 4.2.1. Prestação regular dos serviços;
- 4.2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- 4.2.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- 4.2.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- 4.2.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

5. DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 5.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas no contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. A CONTRATADA deve:
 - 5.2.1. observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens;
 - 5.2.2. pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o STC não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
 - 5.2.3. pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
 - 2.9.1. A CONTRATADA deverá justificar os motivos pelos quais não foi possível optar pela passagem de menor valor.
 - 5.2.4. fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando à unidade fiscalizadora do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, o código de transmissão, a companhia aérea, o valor dos trechos e as taxas de embarque;
 - 5.2.5. reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno;
 - 5.2.6. assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por quaisquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a STC;
 - 5.2.7. apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
 - 5.2.8. efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - STC

- solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 5.2.9. entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito da CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente da CONTRATADA;
- 5.2.9.1. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE.
- 5.2.9.2. Quando os bilhetes forem solicitados fora do horário de expediente o prazo, a forma e o local de entrega deve ser previamente combinado com o solicitante.
- 5.2.10. adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da CONTRATANTE;
- 5.2.11. substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- 5.2.11.1. Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar.
- 5.2.11.2. Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor da STC, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.
- 5.2.12. prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens aéreas internacionais;
- 5.2.13. responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da STC, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 5.2.14. responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos da STC, ou a terceiros, ficando, desde já, autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 5.2.15. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 5.2.16. comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - STC

apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

- 5.2.17. acatar as orientações da fiscalização da CONTRATANTE, comunicando-a sobre quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 5.2.18. atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto deste termo;
- 5.2.19. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- 5.2.20. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste termo sem o consentimento, por escrito, da STC;
- 5.2.21. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 5.2.22. apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato e na legislação em vigor;
- 5.2.23. manter atualizados seu endereço, seus telefones e seus dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- 5.2.24. responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pela STC para este fim;
- 5.2.25. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 5.2.26. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais resultantes da contratação;
 - 5.2.26.1.A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato.
- 5.2.27. adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;
- 5.2.28. ressarcir à Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação da rejeição das justificativas, os prejuízos por ela causados.
 - 5.2.28.1.O não ressarcimento no prazo fixado no item acima, autoriza a administração a glosar o valor da fatura pendente de pagamento.

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 6.1. a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - STC

autorização da CONTRATANTE;

- 6.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 6.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.

7. A CONTRATANTE deve:

- 7.1. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- 7.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 7.3. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 7.4. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- 7.5. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

8. ENTREGA DOS BILHETES DE PASSAGEM

8.1. Os bilhetes de passagem deverão ser entregues na Secretaria Adjunta de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, na Av. Carlos Cunha, s/n, Ed. Nagib Haickel, Calhau, São Luís-MA, CEP: 65076-820, ou por correio eletrônico do passageiro, quando se tratar de bilhete ou documento eletrônico.

9. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto deste termo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular Supervisão de Administração e Finanças da Secretaria Adjunta de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Transparência e Controle ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto deste termo cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

10. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - STC

11. REAJUSTE

11.1. O valor da Remuneração do Agente de Viagem – RAV, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

11.1.1. Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 11.1.1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

11.1.2. Caso a CONTRATADA ofereça RAV igual ou inferior a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da RAV.

11.1.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

11.1.3.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

11.1.3.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

11.1.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

12. RESCISÃO

12.1. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - STC

13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº. 123

14. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados emitidas e entregues à Unidade Fiscalizadora da CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento:

14.1.1. O faturamento deverá corresponder ao somatório do valor das tarifas cobradas por cada passagem aérea, do valor das taxas aeroportuárias e do valor da Remuneração do Agente de Viagem – RAV.

Observação: Taxas aeroportuárias são os valores cobrados pelas autoridades aeroportuárias, pagos às companhias aéreas além do valor da tarifa.

14.1.2. Caso a CONTRATADA ofereça RAV igual ou inferior a 0 (zero), não que há se falar em pagamento da RAV.

14.2. As faturas deverão discriminar:

- a) Número da requisição;
- b) Nome do passageiro;
- c) Companhia aérea;
- d) Número do bilhete;
- e) Valor da tarifa;
- f) Taxas aeroportuárias;
- g) Desconto contratual ou valor da remuneração do agente de viagem-RAV; e
- h) Indicação de tarifa-acordo (tarifa negociada entre a CONTRATADA e as empresas aéreas).

14.3. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.

14.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da fatura pela CONTRATANTE.

14.5. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

14.6. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar, acompanhando a fatura, à fiscalização a documentação a seguir relacionada:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - STC

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

14.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

14.8. Durante a vigência do contrato, as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na fatura dos serviços.

14.9. A CONTRATADA deverá realizar, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação formalizada pela Administração, reembolso de passagens não utilizadas pela CONTRATANTE.

14.10. Findo o contrato, se existente crédito em favor da CONTRATANTE que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres do Tesouro Estadual através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE.

14.11. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo estipulado no item 14.9 ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada.

14.12. Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 1.1. apresentar documentação falsa;
- 1.2. fraudar a execução do contrato;
- 1.3. comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - STC

1.4. cometer fraude fiscal; ou

1.5. fizer declaração falsa.

15.2. Para os fins do item 15.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “15.4”, “15.6”, e nas tabelas 1 e 2, do item 15.8, com as seguintes penalidades:

15.3.1. advertência;

15.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Secretaria de Estado de Transparência e Controle (STC), por prazo não superior a dois anos;

15.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

15.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão pelo prazo de até cinco anos.

15.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

15.5. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

15.5.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato;

15.5.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

15.6. No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “15.5.1” e “15.5.2” acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% (cinco por cento) do contrato.

15.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 15.8, a seguir.

15.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - STC

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação pérfida de serviço	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

8	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
9	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
13	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - STC

14	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
15	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta documentação exigida para pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
16	Apresentar notas fiscais discriminando preço e descrição dos serviços prestados	4	Por ocorrência
17	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
18	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

15.9. Quando do descumprimento de obrigações, inclusive acessórias, para as quais não haja cominação específica, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita a multa entre 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por obrigação descumprida, limitado ao percentual máximo de 2% (dois por cento), se descumprido mais de uma obrigação concomitantemente.

15.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

15.10.1. Se o valor das faturas for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - STC

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Serviço	A Quantidade Anual de Passagens	B Remuneração do Agente de Viagem – RAV (R\$)	C= A x B RAV Total (R\$)	D Valor Anual das Passagens (R\$)	E= C + D Valor Anual Estimado da Contratação (R\$)
Passagens Nacionais/Internacionais	100			84.896,00	
Cancelamento e remarcações	10			-	
Total	110	-		84.896,00	

Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a STC, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da STC, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - STC

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Sra. Pregoeira da Secretaria de Transparência e Controle do Estado do Maranhão

Ref.: PREGÃO N° 00/2016 – STC

Na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da CI n° _____ e do CPF n° _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

(nome da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - STC**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ Nº _____, sediada _____, declara, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002 que, em atendimento ao previsto no edital do Pregão nº 01/2016, cumpre plenamente os requisitos da habilitação.

São Luís -MA, ___ de ____ de 2016.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Obs: Esta declaração deverá ser entregue no momento do credenciamento, fora dos envelopes.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - STC**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa Jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos os termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório do nº 00/2016, realizado pela Secretaria de Estado da Transparência e Controle – STC

Assinatura do representante legal



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - STC

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR
(PESSOA JURIDICA)**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00/2016 – CSL/STC

D E C L A R A Ç Ã O

A....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº SSP/..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - STC

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR
(PESSOA NATURAL)**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00/2016 – CSL/STC

(nome)....., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz

Atenciosamente,

.....

data

.....

(nome do empregador)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - STC

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____(endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do Pregão n.º 00/ 2016 - STC, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

São Luís/MA, de de 2016.

(Nome e assinatura do declarante
(n.º da identidade do declarante)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - STC

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

O ESTADO DO MARANHÃO, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**, sediada à Avenida Carlos Cunha, s/n, Edifício Nagib Haickel, Térreo, Bairro Calhau, CEP 65.076-820, em São Luís (MA), inscrição no CNPJ sob o n.º....., representada neste ato pelo Secretario Adjunto de Administração e Finanças....., brasileiro, CPF:....., CI:, residente e domiciliado à....., nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE** de um lado e do outro, a empresa..... com sede à..... inscrita no CNPJ sob o n.º representada neste ato pelo(a)....., doravante denominada **CONTRATADA**, **Processo Administrativo nº. 0252649/2015** resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos do Edital de Pregão Presencial n.º 03/2016 - STC, seus Anexos e da Proposta de Preços que a este integram, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal n.º 10.520/2002, o Decreto Estadual n.º 24.629, de 03 de outubro de 2008 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, com suas modificações, bem como demais normas pertinentes à matéria e pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação da prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) para atender as necessidades de deslocamento aéreo dos servidores da Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total anual estimado deste contrato é de ____ (____), conforme proposta vencedora do Pregão n.º. 03/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 11122

Unidade Gestora: 110122

Função: 04

Subfunção: 122

Programa: 0202

Atividade: 4450

Plano Interno: MANUTSTC

Natureza da despesa: 33.90.33

Fonte de Recursos: 0101



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - STC

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão iniciados em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

5.2. Por tratar-se de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 5.2.1. Prestação regular dos serviços;
- 5.2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- 5.2.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- 5.2.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- 5.2.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas no contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A CONTRATADA deve:

- 6.2.1. observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens;
- 6.2.2. pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o STC não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- 6.2.3. pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
 - 6.2.3.1. A CONTRATADA deverá justificar os motivos pelos quais não foi possível optar pela passagem de menor valor.
- 6.2.4. fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando à unidade fiscalizadora do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, o código de transmissão, a companhia aérea, o valor dos trechos e as taxas de embarque;
- 6.2.5. reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - STC

- passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno;
- 6.2.6. assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por quaisquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a STC;
- 6.2.7. apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 6.2.8. efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 6.2.9. entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito da CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente da CONTRATADA;
- 6.2.9.1. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE.
- 6.2.9.2. Quando os bilhetes forem solicitados fora do horário de expediente o prazo, a forma e o local de entrega deve ser previamente combinado com o solicitante.
- 6.2.10. adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da CONTRATANTE;
- 6.2.11. substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- 6.2.11.1. Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar.
- 6.2.11.2. Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor da STC, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.
- 6.2.12. prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens aéreas internacionais;
- 6.2.13. responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da STC, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - STC

- cometidas na execução dos serviços contratados;
- 6.2.14. responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos da STC, ou a terceiros, ficando, desde já, autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 6.2.15. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 6.2.16. comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 6.2.17. acatar as orientações da fiscalização da CONTRATANTE, comunicando-a sobre quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 6.2.18. atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto deste termo;
- 6.2.19. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- 6.2.20. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste termo sem o consentimento, por escrito, da STC;
- 6.2.21. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 6.2.22. apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato e na legislação em vigor;
- 6.2.23. manter atualizados seu endereço, seus telefones e seus dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- 6.2.24. responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pela STC para este fim;
- 6.2.25. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.2.26. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais resultantes da contratação;
- 6.2.26.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - STC

supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato.

6.2.27. adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;

6.2.28. ressarcir à Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação da rejeição das justificativas, os prejuízos por ela causados.

6.2.28.1. O não ressarcimento no prazo fixado no item acima, autoriza a administração a glosar o valor da fatura pendente de pagamento.

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

6.2.29. a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

6.2.30. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

6.2.31. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.

6.3 A CONTRATANTE deve:

6.3.1. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

6.3.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.3.3. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

6.3.4. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

6.3.5. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS BILHETES DE PASSAGEM

7.1. Os bilhetes de passagem deverão ser entregues na Secretaria Adjunta de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, na Av. Carlos Cunha, s/n, Ed. Nagib Haickel, Calhau, São Luís-MA, CEP: 65076-820, ou por correio eletrônico do passageiro, quando se tratar de bilhete ou documento eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto deste termo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular Supervisão de Administração e Finanças da Secretaria Adjunta de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Transparência e Controle ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - STC

8.2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto deste termo cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. O valor da Remuneração do Agente de Viagem – RAV, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

10.1.1. Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 11.1.1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

10.1.2. Caso a CONTRATADA ofereça RAV igual ou inferior a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da RAV.

10.1.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.1.3.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10.1.3.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

10.1.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - STC

11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº. 123 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados emitidas e entregues à Unidade Fiscalizadora da CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento:

13.1.1. O faturamento deverá corresponder ao somatório do valor das tarifas cobradas por cada passagem aérea, do valor das taxas aeroportuárias e do valor da Remuneração do Agente de Viagem – RAV.

Observação: Taxas aeroportuárias são os valores cobrados pelas autoridades aeroportuárias, pagos às companhias aéreas além do valor da tarifa.

13.1.2. Caso a CONTRATADA ofereça RAV igual ou inferior a 0 (zero), não que há se falar em pagamento da RAV.

13.2. As faturas deverão discriminar:

- a) Número da requisição;
- b) Nome do passageiro;
- c) Companhia aérea;
- d) Número de bilhete;
- e) Valor da tarifa;
- f) Taxas aeroportuárias;
- g) Desconto contratual ou valor da remuneração do agente de viagem-RAV; e
- h) Indicação de tarifa-acordo (tarifa negociada entre a CONTRATADA e as empresas aéreas)

13.3. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.

13.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da fatura pela CONTRATANTE.

13.5. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

13.6. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - STC

trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar, acompanhando a fatura, à fiscalização a documentação a seguir relacionada:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

13.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.7.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13.8. Durante a vigência do contrato, as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na fatura dos serviços.

13.9. A CONTRATADA deverá realizar, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação formalizada pela Administração, reembolso de passagens não utilizadas pela CONTRATANTE.

13.10. Findo o contrato, se existente crédito em favor da CONTRATANTE que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres do Tesouro Estadual através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE.

13.11. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo estipulado no item 14.9 ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada.

13.12. Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONSULTA AO CEI

14.1. A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pela CONTRATANTE ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI**, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6.º, da Lei Estadual n.º 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É de competência do Setor Financeiro da STC a consulta ao CEI, no momento do empenho da despesa;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - STC

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, a CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º, da Lei Estadual n.º 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 15.1.1. apresentar documentação falsa;
- 15.1.2. fraudar a execução do contrato;
- 15.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.4. cometer fraude fiscal; ou
- 15.1.5. fizer declaração falsa.

15.2. Para os fins do item 15.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “15.4”, “15.6”, e nas tabelas 1 e 2, do item 15.8, com as seguintes penalidades:

- 15.3.1. advertência;
- 15.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Secretaria de Estado de Transparência e Controle (STC), por prazo não superior a dois anos;
- 15.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 15.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão pelo prazo de até cinco anos.

15.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

15.5. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

- 15.5.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - STC

dias úteis, contados da data da assinatura do contrato;

15.5.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

15.6. No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “15.5.1” e “15.5.2” acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% (cinco por cento) do contrato.

15.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 15.8, a seguir.

15.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação pérfida de serviço	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - STC

Para os itens a seguir, deixar de:

8	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
9	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
13	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
14	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
15	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta documentação exigida para pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
16	Apresentar notas fiscais discriminando preço e descrição dos serviços prestados	4	Por ocorrência
17	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
18	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

15.9. Quando do descumprimento de obrigações, inclusive acessórias, para as quais não haja cominação específica, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita a multa entre 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por obrigação descumprida, limitado ao percentual máximo de 2% (dois por cento), se descumprido mais de uma obrigação concomitantemente.

15.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

15.10.1. Se o valor das faturas for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - STC

15.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís/MA, ____ de ____ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CIC: _____

NOME: _____

CIC: _____